

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1767/2023

São Roque, 18 de julho de 2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente **encaminhar**
Ofício Vereador Nº 1765/2023, enviado à EMEI Professora Glaucia Regina
Pestana Risso, Villaça.

Trata-se de uma solicitação de relação de crianças
com deficiência que necessitam de cuidador e quantas delas possuem
seletividade alimentar.

Na certeza de que dispensará especial atenção a
este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de
elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
MD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio
Ambiente.

20/07/23

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1765/2023

São Roque, 18 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar relação de crianças com deficiência que necessitam de cuidador e quantas delas possuem seletividade alimentar, na EMEI Professora Glaucia Regina Pestana Risso, Villaça.

O pedido se faz presente, pois chegou ao conhecimento deste vereador, que a escola não possui cuidadores para os alunos com deficiência. Fato este que contraria a lei vigente Nº 5.400, de 29 de março de 2022, que assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a presença do cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

É compreensível que o professor sozinho não consiga administrar todas as atividades dentro da sala de aula, pois normalmente têm mais alunos do que comportam e também são encontradas diversas barreiras físicas e falta de recursos pedagógicos, que dificultam a sua integração no ambiente escolar.

Sendo assim, é relevante a presença de um profissional, neste caso o cuidador, que acompanhe a criança em sua rotina escolar a fim de amenizar as dificuldades enfrentadas tanto pelo professor quanto pela criança.

Com relação à alimentação, existe grande preocupação, pois as crianças com TEA podem apresentar comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente seus hábitos alimentares resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Dessa maneira, para a efetividade da inclusão na rede escolar do município, é de extrema importância a implementação do cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcionem bem estar e melhor

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 16:55:32
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 715U-089M-7E7K-373V

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 17:39:16
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código KHX7-6Y68-2030-WPA7

PROTOCOLO Nº CETS 18/07/2023 - 11:17 11297/2023/FAP/AH

1

PROTOCOLO Nº CETS 18/07/2023 - 11:23 11299/2023

2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

qualidade de vida, direito também assegurado pela Lei Ordinária Nº 5.400, de 29 de março de 2022.

Por fim reitero o atendimento à Lei Municipal, no sentido de concretizar os ditames desta.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao/À
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a)
EMEI Professora Glaucia Regina Pestana Risso
Rua Santa Júlia, 6. Jardim Villaga. São Roque – SP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 16:55:32.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 7J5U-099M-7EK-323V.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 17:39:16.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código KHX7-6Y68-2030-WPA7

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/07/2023 - 11:17 11297/2023/FAP/AH

2

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/07/2023 - 11:23 11299/2023

3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI Nº 466, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei nº 016/2022-L de 09 de fevereiro de 2022

Autógrafo nº 5.418 de 07/03/2022

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSE)

Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e de outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): incluídas nas classes comuns de ensino regular:

I - a carteira de identificação, destinada a assegurar seus direitos, inclusive de atendimento preferencial, uma vez que o autismo revela-se um transtorno crônico e por consequência da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento repetitivo, em cumprimento à [Lei nº 13.945, de 3 de abril de 2020](#);

II - a presença de cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, em atendimento às Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 12.794, de 27 de dezembro de 2012;

III - a elaboração de currículo especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, dos alunos com que necessitem de atenção nutricional individualizada, em atendimento à [Lei Federal nº 11.947, de 15 de junho de 2009](#);

Art. 2º A fim de dar publicidade às leis a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque dirigirá, por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares onde há grande circulação de pessoas, cartazes com o seguinte dizer:

I - "O DIREITO DA CRIANÇA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA - UTILIZAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM VISTAS A GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL, PRONTO ATENDIMENTO E PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DA LEI Nº 466, DE 3 DE ABRIL DE 2022";

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 02/03/2022

Marcos Augusto Lima Henriques da Anjo

Prefeito

Publicada em 02 de março de 2022, no Ato do Poder Municipal

Aprovada na 8ª Sessão Ordinária de 07/03/2022

* Esta seção não substitui a publicação oficial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 16:55:32. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 7JSD-09M-7EK-373V

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 17:39:16. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código KHX7-6Y68-2030-WPA7

PROTOCOLO Nº CETS 18/07/2023 - 11:17 11297/2023/FAP/AH

3

PROTOCOLO Nº CETS 18/07/2023 - 11:23 11299/2023

4